

## DECRETO Nº 02, de 13 de janeiro de 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de equipamento público para lazer e educação no sítio Macacos, zona rural do Município de Chã Grande/PE;

**CONSIDERANDO** a inexistência de bens públicos na referida localidade;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área medindo **35x50 metros**, integrante do imóvel cuja área total é de 15,0 ha e 0092m<sup>2</sup> (quinze hectares e noventa e dois metros quadrados), limitando-se ao norte, com terras de Germano José de Lima e a Usina Nossa Senhora do Carmo; ao nascente, com terras de Manoel Joaquim dos Santos, Usina Nossa Senhora do Carmo e herdeiros de Manoel José do Nascimento; ao sul, com terras da Usina Nossa Senhora do Carmo; e ao poente, com terras de Severino Joaquim Isidoro e a Usina Nossa Senhora do Carmo.

Art. 2º A fração do imóvel objeto desta desapropriação encontra-se inscrita no CCIR sob o N.º 950.017.522.929-4, assim como na Receita Federal sob o N.º 6.560.594.2, cuja titularidade da propriedade pertence a pessoa de JESSICA LUIZA CORREIA DE LIMA, em usufruto vitalício das pessoas de ANA LÚCIA CORREIA DE MELO e GENERINO JOSÉ DE LIMA, identificados por meio da Escritura Pública lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Gravata.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

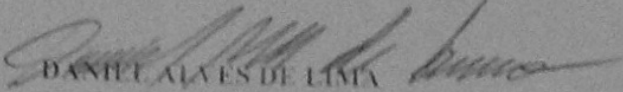
Art. 5º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Caso a presente desapropriação tenha prosseguimento pela via amigável, após a avaliação, fica facultado ao expropriado o prazo de 05 dias para comunicar, por escrito, a Procuradoria do Município sobre a sua aceitação do valor avaliadorio, assim como apresentação de cópias dos documentos de identificação e escritura pública do imóvel expropriado.

Art. 7º Ultimado o prazo descrito no artigo anterior e sendo aceito o valor da avaliação pelo expropriado, será lavrado o Termo de Desapropriação Amigável para fins de assinatura e pagamento do valor indenizatório, dentro do prazo de até 30 dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 13 de janeiro de 2014.

  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL